

Lei nº 23.951, de 24/09/2021

Texto Original

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tabuleiro imóvel com área de 200m² (duzentos metros quadrados), situado na Região Acácio, no povoado Igrejinha, no Largo da Igreja Nossa Senhora do Rosário, naquele município, e registrado sob o nº 1.510, a fls. 97 do Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à reforma e à ampliação de posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de setembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3113 N

FOLHA
137

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ(EM), ESTADO DE MINAS GERAIS, E MUNICÍPIO DE TABULEIRO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DOADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 3, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio, **MARCOS EDUARDO SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº MG 6094847, SSP/MG, inscrito no CPF nº 043.614.126-42, residente e domiciliado em Belo Horizonte, (MG), que declara não ser pessoa politicamente exposta, nos termos do Art. 39 da Lei nº 24.313, de 28/04/2023 e autorizado pelo Decreto de nº 48.142, de 25/02/2021, **Resolução nº 30, de 29/04/2025** e **Lei nº 23.951, de 24/09/2021**, adiante transcrita, e de outro lado; **OUTORGADO DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE TABULEIRO**, com sede na Praça Alzira Morais Prata, nº 66, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.744.798/0001-89, neste ato representado pelo seu prefeito, **AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ**, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade de nº M-5.621.480 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 000.554.006-20, residente e domiciliado na cidade de Tabuleiro (MG), ora de passagem por esta Capital, que declara ser pessoa politicamente exposta, **que comparece assinando através de Certificado Digital**. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento Conjunto 93/2020, do que dou fé, sendo os endereços eletrônicos dispensados conforme art. 33, do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça. Então, pelo representante legal do outorgante, me foi dito: **PRIMEIRO** - Que é senhor legítimo de um imóvel com área de duzentos metros quadrados (200,00m²), situada na "Região Acácio", povoado "Igrejinha", Largo da Igreja Nossa Senhora do Rosário, no Município de Tabuleiro, Comarca de Rio Pomba/MG, de formato retangular, dividindo na frente com o referido Largo da Igreja Nossa Senhora do Rosário, numa extensão de vinte metros (20,00m); pelo lado direito divide com estrada para Tabuleiro, numa extensão de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotrigineili.com.br



LIVRO
3113 N

FOLHA
138

dez metros (10,00m); pelo lado esquerdo divide com estrada para Aracitaba, numa extensão de dez metros (10,00m) e nos fundos divide com propriedade de Dnar Gomes de Paula e sua mulher, numa extensão de vinte metros (20,00m), havido conforme Matrícula nº 1.510, fls 97, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba /MG; **SEGUNDO:** Que autorizado pela Lei Estadual nº 23.951, de 24 de setembro de 2021, doa ao Município de Tabuleiro o imóvel acima indicado para reforma e ampliação de posto de saúde; **TERCEIRO:** Que o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista na parágrafo único do art. 1º; **QUARTO:** Que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$ 512.000,00 (Quinhentos e doze mil reais). E assim, por esta escritura. e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. LEI ESTADUAL Nº 23.951, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025. Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tabuleiro imóvel com área de 200m² (duzentos metros quadrados), situado na Região Acácio, no povoado Igreja, no Largo da Igreja Nossa Senhora do Rosário, naquele município, e registrado sob o nº 1.510, a fls. 97 do Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba. Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se à reforma e à ampliação de posto de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 19.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 24 de setembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil. ROMEU ZEMA NETO.

NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso | do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão.

Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: | - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG.
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO
3113 N

FOLHA
139

MINUTA). Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: **a)** Certidão(ões) de Inteiro Teor de Matrícula(s) atualizada(s) e certidão(ões) nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao(s) objeto(s) descrito(s), expedida(s) em 10/12/2025, pelo Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Rio Pomba, Minas Gerais, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente científicadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site www.tst.jus.br, em nome do(s) Outorgante(s). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados. As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura. O(s) Outorgante(s) declara(m), sob as penas da lei, que não é(são) empregador(a-es), ficando dispensada, assim, a apresentação da CND relativa às contribuições previdenciárias, de acordo com o art. 190, parágrafo 3º, do Provimento Conjunto nº 93/2020; **b)** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO - ESTADO DE MINAS GERAIS - CERTIDÃO - O MUNICÍPIO DE TABULEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.744.798/0001-89, com Prefeitura à sede à Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, nesta cidade, neste ato representado pelo Fiscal Tributário Municipal, Sr. FLAVIO MACHADO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade MG 18.832.886 e do CPP 111.669.886-27, certifica para os fins que se fizerem necessários que o imóvel de matrícula nº 1.510 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pomba, situado na zona rural da cidade de Tabuleiro MG, na Comunidade de Igreja, de 200 m2 de área pertencente ao Estado de Minas Gerais, se encontra **quite** com a Fazenda Pública Municipal. Esta certidão é válida por 90 dias. Por ser verdade, dato e firmo o presente. Tabuleiro, 27 de novembro de 2025. Flávio Machado da Silva. Fiscal de Tributos Municipal. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site www.indisponibilidade.org.br, sob código(s) de controle **u75v5iy7kg**, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO 3113 N

FOLHA 140

outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. - CÓDIGO: 1606-3 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 3.092,90; FDMP FEGAJ FEAGE:R\$ 0,00; ART.31: R\$ 232,80; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 2.197,44; ISS: R\$ 154,65 - TOTAL: R\$ 5.677,79. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 5 - EMOLUMENTOS: R\$ 47,50; FDMP FEGAJ FEAGE:R\$ 0,00; ART.31: R\$ 3,60; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 16,05; ISS: R\$ 2,40 - TOTAL: R\$ 69,55. TOTAL GERAL: R\$ 5.747,34. - Selo Digital: JLI92875 - Código de Segurança: 5335.3607.8720.4158. A(s) parte(s) declara(m) ainda que concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, ciente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa da(s) parte(s), por se tratar de instrumento público. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Isabela dos Santos Barroso, Escrevente Autorizada, a fiz digitar. Eu Isabela dos Santos Barroso, Escrevente Autorizada a subscrevo e assino. (AA) ISABELA DOS SANTOS BARROSO. MARCOS EDUARDO SILVA SOARES. AILTON SERGIO MOREIRA FERRAZ. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. Isabela dos Santos Barroso DA VERDADE.



Escrevente Autorizada

Isabela dos Santos Barroso

Isabela dos Santos Barroso
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: JLI92875

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5335.3607.8720.4158

Quantidade de atos praticados: 06

Ato(s) praticado(s) por: Isabela dos Santos Barroso -
Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 3.376,80 - TFJ: R\$ 2.213,49 -

Valor final: R\$ 5.590,29 - ISS: R\$ 157,05

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 6WP9M-UBRVE-XK4QN-QD2Y5

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 033126.2026.01.08.00004144-33

- ✓ ISABELA DOS SANTOS BARROSO (CPF 079.243.086-79) em 04/03/2026
10:20

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6WP9M-UBRVE-XK4QN-QD2Y5>